I

RELATORIO ANUAL DE
OCORRÊNCIAS E RISCO DE OCORRÊNCIAS
(2020)

Índice

1	Introdução	3
2	Enquadramento legal	3
3	Florestgal - empresa de gestão e desenvolvimento florestal, SA	4
3.1.	Caracterização da Sociedade e da sua atividade	4
3.2.	Identificação das políticas antifraude e das ferramentas de mitigação e prevenção de fraude	5
4	Situação verificada na Florestgal em 2019 relativamente a atos de corrupção ou infrações conexas	7
5	Conclusão	7

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório emana do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o qual determina a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, e na respetiva prevenção da ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu âmbito.

Salienta-se o artigo 46.º do mencionado diploma, o qual veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação com periodicidade anual de procederem à elaboração de um relatório identificativo das ocorrências e/ou riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2º. da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Enquanto empresa integrada no Setor Empresarial do Estado (SEE), A FLORESTGAL, tem subjacente à sua missão a defesa do interesse público e a promoção da eficiência na gestão empresarial, desenvolvendo a sua atividade no estrito cumprimento das regras legais a que se encontra vinculada, e de acordo com padrões éticos adequados a uma holding pública.

A FLORESTGAL assume desta forma, o seu compromisso com a promoção de um comportamento ético e alinhado com as melhores práticas, seja ao nível do relacionamento institucional, do desempenho financeiro, ou da sua responsabilidade social e contributo para a sustentabilidade.

O desempenho de titulares de Órgãos Sociais e de colaboradoras e colaboradores rege-se por valores essenciais de profissionalismo, diligência, empenho, dedicação, lealdade, sigilo e confiança. Por conseguinte, a fraude e a corrupção, efetivas ou tentadas, são incompatíveis com a gestão e o modo de atuar da empresa e de cada um dos seus elementos.

A prevenção de riscos de corrupção são uma preocupação essencial na avaliação dos procedimentos internos da FLORESTGAL e na atuação dos seus órgãos sociais, colaboradoras e colaboradores, dando-se, pois, pelo presente, cumprimento à obrigação prevista no referido artigo 46.º.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lato senso, podemos falar em corrupção sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, são necessários (i) uma ação ou omissão, (ii) que configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Com maior propriedade no domínio do setor público, nenhuma atividade pode considerar-se potencialmente livre do fenómeno da corrupção, mercê dos deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o domínio publico na defesa de todos, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dê particular ênfase o art.ºs 372.º e seguintes daquele código, a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas, sendo também indiscutível ser o tema objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os cidadãos a censura ética que o fenómeno merece, bem, como a obrigação de o combater e reprimir.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Daí que julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe foi confiada, o CPC emitiu uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas fundamentalmente a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano. Já em novembro de 2012, uma nova Recomendação do CPC vem chamar a atenção para a matéria dos conflitos de interesses e das suas repercussões no fenómeno, matéria que, ainda recentemente, o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), do Conselho da Europa, voltou a abordar.

Eis o enquadramento da obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE, à qual se dá cumprimento mediante a elaboração presente relatório.

3. FLORESTGAL- EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA.

3.1. Caracterização da Sociedade e da sua atividade

Após cerca de 20 anos (20) anos de atividade imobiliária sob a denominação de Lazer e Floresta, S.A. foi determinado pelo acionista único PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A. (Parpública DSUE 17072018) em julho de 2018 redenominar tal empresa para "Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A." e proceder à alteração do seu objeto social. Estas ações deram lugar ainda à nomeação da atual administração, que veio a concretizar-se parcialmente em 24 de julho, encontrando-se desde então designados os três elementos previstos estatutariamente, até a outubro de 2020, altura em que a administração voltou a reduzir-se a 2 elementos, por renuncia de um dos seus membros.

Tais determinações foram a solução preconizada para materializar a resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018 (N.º 3.32). Não obstante o caminho seguido para atingir esse fim tenha acabado por traduzir-se numa sequência de alterações estatutárias no âmbito da sociedade pré- existente (Lazer e Floresta), decorre das deliberações correspondentes, que o

acionista único se fundamentou na orientação e propósitos governamentais de criar uma empresa pública dedicada á Gestão e desenvolvimento florestal.

Estabeleceu aquela Deliberação Social Unânime por Escrito, que também aprovou os estatutos da sociedade, a FLORESGAL tem como objeto social ". o planeamento e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvopastoril, e, acessoriamente, a exploração de serviços e concretização de operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta e indiretamente, no todo ou em parte, com seu objeto social e que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização ...".

A Florestgal surge como um instrumento pioneiro num contexto de profundas mudanças na forma como como o Estado e o Pais olham este recurso natural de maior importância e no quadro da resposta ao flagelo dos incêndios florestais em meio rural e às catástrofes de julho e outubro de 2017, é natural que exista uma elevada expetativa sobre o seu desempenho, porventura exagerada, especialmente no que respeita à velocidade com que será possível apresentar resultados visíveis no curto prazo.

Sendo uma atividade que exige longos períodos de tempo -a generalidade das espécies precisam de várias dezenas de anos para atingir patamares de produção rentáveis - a par de explorações com áreas de dimensão mínima muito acima dos padrões de minifúndio que caracterizam o nosso país e, especialmente, nas regiões mais atingidas, isso implicará um tempo e um esforço consideráveis para promover a concentração fundiária indispensável à mudança estrutural e de paradigma pretendida para os territórios florestais.

3.2 Identificação das políticas antifraude e das ferramentas de mitigação e prevenção de fraude

A FLORESTGAL adotou o Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, no contexto das deliberações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre a avaliação da estratégia de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Tal plano tem sido objeto de reflexão interna, de modo a assegurar a sua permanente adaptação à realidade da empresa, face à utilização de novos sistemas e ferramentas de trabalho e ao novo perfil de atividade da FLORESTGAL.

Relatório da Avaliação da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e infrações Conexas, consubstancia um processo que, tal como na elaboração do Plano, envolve todas as unidades orgânicas, com o acompanhamento por parte da Área da Auditoria Interna.

Durante o ano de 2020, esperava-se a conclusão da revisão do plano em resultado da avaliação constante do mesmo, fato que foi retardado pela situação pandémica, esperando-se que o mesmo entre em procedimento de revisão, assim que se normalize a situação aproveitando-se, também, para incorporar, não apenas as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo que se revelarem adequadas, em consequência das mais recentes alterações, mas ainda as medidas previstas no Regulamento Geral de proteção de Dados.

Por forma a cumprir os objetivos fixados pelo Plano, foi elaborada uma Política de Gestão de Risco de Fraude, aplicável a todos os colaboradores da empresa, prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa e que:

i. Contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações;

ii. Detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, corrupção e infrações conexas;

iii. Atribui a responsabilidade dentro da empresa e

iv. Descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

Assim, os procedimentos em vigor na Florestgal incluem o envio anual de um questionário relativo à matéria, a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da empresa, o qual pelas razões acima aduzidas não foi materializado no corrente ano de 2020.

Visando ainda detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, o Código de Ética em vigor na FLORESTGAL estabelece que todos os colaboradores, incluindo a Administração, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da empresa, incluindo a declaração dos valores mobiliários que detenham em empresas do grupo FLORESTGAL, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o grupo FLORESTGAL, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa e/ou daquelas Partes intervenientes no exercício das suas funções, sendo facultado um formulário de declaração de interesses, o qual deverá ser preenchido e enviado ao Presidente do Conselho Fiscal com uma periodicidade de, no mínimo, anual e/ou sempre que existirem alterações ao mesmo.

O Código de Ética da FLORESTGAL foi revisto em 2018, em linha com a aplicação das normas NP 4460 12007; Ética nas organizações (Parte 1, Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações) e NP 4460-2 2010: Ética nas organizações (Parte 2, Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações).

Acresce que de modo a manter a avaliação de risco de fraude atualizada, a Área de Auditoria Interna é responsável pela revisão das matrizes de riscos e controlos, pela revisão dos procedimentos efetuados por cada uma das áreas/departamentos da empresa e pela realização de testes de eficácia aos controlos identificados. Esta medida tem por objetivo verificar se os controlos funcionam de forma adequada e consistente ao longo de um determinado período e de acordo com o seu desenho para mitigar os riscos existentes.

Cumpre ainda salientar que a implementação um modelo de funcionamento que tem o base uma filosofia de serviços partilhados – o qual inclui os serviços financeiros, recursos humanos, suporte administrativo, jurídico e obrigações de reporte - entre a holding e algumas participadas, e tendo estas adotado os mesmos princípios constantes dos instrumentos de controlo de riscos definidos pela holding, nomeadamente o Código de Ética, o PGRFIC e a Política de Gestão de Risco de Fraude, está garantida uma abordagem integrada e estruturada dos riscos

corporativos. tal facto não prejudica nem condiciona a responsabilidade dos membros dos diversos órgãos de gestão na condução e avaliação dos procedimentos associados aos negócios que gerem por forma a promoverem e alcançarem a redução do risco de ocorrência de situações de fraude e infrações conexas e das respetivas consequências.

4. SITUAÇÃO VERIFICADA NA FLORESTGAL EM 2020 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

No exercício de 2020 não foram detetados indícios, ou apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à FLORESTGAL, a qualquer um dos seus colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com os factos referidos na alínea a) do n.º 2 1do art. º 2, da Lei 54/2008, de 4 de setembro, de:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais;
- Tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

Relativamente ao processo de controlo de riscos no decurso de 2020, não foram identificados quaisquer incidentes.

Assim e para finalizar, cabe salientar que o trabalho que está a ser realizado no quadro da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados terá como enquadramento o robustecer de processos, a eliminação de redundâncias e o incremento de níveis de segurança.

S. CONCLUSÃO

A situação verificada na FLORESGAL em 2020, no que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A Política de Gestão de Risco de Fraude, o Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e demais regulamentos internos adotados pela FLORESTGAL se revelam consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a sociedade está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.

2. Os dirigentes e colaboradores da empresa mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, assentes nos princípios éticos que suportam a sua atividade no contexto da FLORESTGAL assegurem ao PPRFIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. Os dirigentes e colaboradores da FLORESTGAL manifestam, enquanto equipa, a preocupação de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção;

4. As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica e na gestão de processos têm vindo a ser realizados com objetivos claros de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude;

5. Sem embargo do que foi relacionado, a gestão mantém uma atitude proativa no sentido de assegurar a permanente atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando a atividade da Área de Auditoria Interna na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias.

Do presente Relatório será dado conhecimento público, nos termos do n.º 2, do art.º 46 de RJSPE, através da sua divulgação no sítio da FLORESTGAL na internet, em www.florestgal.pt e da UTAM.

Figueiró dos Vinhos, 18 de março de 2021

O Conselho de Administração,

JOSÉ MIGUEL ABREU DE FIGUEIREDO MEDEIROS

Assinado de forma digital por JOSÉ MIGUEL ABREU DE FIGUEIREDO MEDEIROS
Dados: 2021.03.22 16:11:45 Z

Dr. José Miguel Medeiros

Presidente do CA

RUI PEDRO DE SOUSA BARREIRO

Assinado de forma digital por RUI PEDRO DE SOUSA BARREIRO
Dados: 2021.03.22 20:54:24 Z

Eng.º Rui Pedro Barreiro

Vogal Executivo